



Orientações Consultoria de Segmentos
ICMS-SC – Nota Fiscal Eletrônica de estorno emitida após o prazo
previsto de cancelamento.

12/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1	Conceito	4
3.2	Cancelamento da NF-e	4
3.2.1	Estorno da NF-e após o prazo de 24 horas com finalidade de ajuste (3).....	4
3.2.3	Finalidade da NF-e	5
3.2.4	Estorno da NF-e no Estado de Santa Catarina	6
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	7
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

Esta orientação trata sobre o estorno de notas fiscais eletrônicas emitidas com finalidade “3 NF-e de ajuste”, após o prazo previsto de cancelamento estabelecido pela SEFAZ.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente questiona que ao gerar a nota fiscal de estorno prevista no Estado de Santa Catarina para cancelamento da NF-e que exceder o prazo máximo de 24 horas, deve conter em seus dados os valores e quantidades. Cita a norma contida no site da SEFAZ-SC.

Procedimento para Cancelamento de NF-e, Após 24 Horas

No Ato COTEPE nº 33/2008 (DOU 01.10.2008), ficou estabelecido que a NF-e não poderá ser cancelada em prazo superior a 24 horas, contando-se do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, e desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço.

Nos casos em que a operação não tenha sido realizada e o cancelamento não tenha sido transmitido no prazo referido acima, a correção deve ser realizada através da emissão de NF-e de estorno, com as seguintes características:

- a) finalidade de emissão da NF-e (campo FinNFe) = “3 - NF-e de ajuste”;
- b) descrição da Natureza da Operação (campo natOp) = “999 - Estorno de NF-e não cancelada no prazo legal”;
- c) referenciar a chave de acesso da NF-e que está sendo estornada (campo refNFe);
- d) dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NF-e estornada;**
- e) códigos de CFOP inversos aos constantes na NF-e estornada;
- f) informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco).”

Também deverá lavrar um Termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, explicando o ocorrido, e anexar uma declaração do destinatário de que não recebeu a mercadoria constante nessa NF-e.

Fonte: SEFAZ-SC - http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=145&Itemid=54

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1 Conceito

A NF-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida antes da ocorrência do fato gerador pela Secretaria de Estado da Fazenda para documentar operações e prestações promovidas pelo contribuinte. Este documento é utilizado em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

3.2 Cancelamento da NF-e

Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá solicitar o cancelamento da nota, em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço, observado o disposto neste tópico.

O cancelamento somente poderá ser efetuado por meio do registro de evento correspondente, devendo atender ao leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte.

A transmissão do referido pedido será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, utilizando-se programa aplicativo desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer de seus estabelecimentos.

A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo de segurança disponibilizado ao emitente, via Internet, que contém, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Fazenda e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Fazenda ou por meio de outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Base Legal: (RICMS-SC/2001 , Anexo 11 , art. 13 , art. 14)

3.2.1 Estorno da NF-e após o prazo de 24 horas com finalidade de ajuste (3)

Como alternativa para as situações que o documento necessita ser cancelado, porém excedeu o prazo máximo de 24 horas, o Estado de Santa Catarina disponibilizou um procedimento na qual prevê a emissão de uma nota fiscal de estorno, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou prestação do serviço. Haverá emissão de uma nota fiscal de estorno com características específicas detalhadas a seguir:

- a) Determinar que a finalidade da nota fiscal como ajuste;
- b) Determinar a natureza da operação como estorno de nota fiscal não cancelada dentro do prazo legal;
- c) Referenciar a nota fiscal que esta sendo estornada, informando inclusive a chave de acesso;
- d) Apresentar às informações de produtos ou serviços equivalentes a nota fiscal estornada;

- e) Usar um código e CFOP inverso ao da nota fiscal estornada;
- f) Informar a justificativa do estorno no quadro de informações adicionais do interesse do fisco.

3.2.3 Finalidade da NF-e

No XML da NF-e há um campo na qual o contribuinte define qual é a finalidade de emissão da nota fiscal que está sendo enviada para a SEFAZ autorizar.

Estão previstos as finalidades: 1- NF-e Normal/ 2-NF-e Complementar / 3 – NF-e de Ajuste.

a) 1-NF-e Normal

NF-e Normal - essa opção é a mais utilizada e será utilizado para envio das Nota Fiscais emitidas para que a SEFAZ autorize as mesmas. Exemplo: operações de vendas, remessas, etc.

b) 2-NF-e Complementar

NF-e Complementar - essa opção será utilizada para o envio de uma nota fiscal que irá complementar uma outra nota fiscal já emitida e autorizada pela SEFAZ, normalmente utilizada para complementar de impostos, etc. No site da NF-e consta uma questão na qual elenca as possibilidades de utilização dessa opção.

As hipóteses de emissão de NF complementar são:

I - no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação;

II - na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;

III - na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

IV - para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

V - na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final;

VI - em caso de diferença apurada no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário pelas repartições do fisco federal ou estadual para aplicação em seus produtos, desde que a emissão seja efetuada antes de qualquer procedimento do fisco.

c) 3-NF-e de Ajuste

NF-e de Ajuste - utilizada para emissão quando for efetuar uma correção em uma nota fiscal já emitida que não se encaixar com as opção de complementar. Por exemplo ajuste de estoque, estorno da NF-e, etc.

Vale lembrar que antes de emitir uma nota fiscal com a finalidade 2-NF-e Complementar ou 3 – NF-e de Ajuste, deverá ser verificado se o acerto é possível efetuar com ajuste via carta de correção eletrônica. Cada SEFAZ possui as previsões legais na qual pode ser utilizada uma nota fiscal complementar/ajuste ou carta de correção.

3.2.4 Estorno da NF-e no Estado de Santa Catarina

Para o estado de Santa Catarina a orientação vem por meio de item na opção Perguntas Frequentes destacada no site da SEFAZ do estado:

No Ato COTEPE nº 33/2008 (DOU 01.10.2008), ficou estabelecido que a NF-e não poderá ser cancelada em prazo superior a 24 horas, contando-se do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, e desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço.

Nos casos em que a operação não tenha sido realizada e o cancelamento não tenha sido transmitido no prazo referido acima, a correção deve ser realizada através da emissão de NF-e de estorno, com as seguintes características:

a) finalidade de emissão da NF-e (campo FinNFe) = "3 - NF-e de ajuste";

b) descrição da Natureza da Operação (campo natOp) = "999 - Estorno de NF-e não cancelada no prazo legal";

c) referenciar a chave de acesso da NF-e que está sendo estornada (campo refNFe);

d) dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NF-e estornada;

e) códigos de CFOP inversos aos constantes na NF-e estornada;

f) informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco)."

Também deverá lavrar um Termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, explicando o ocorrido, e anexar uma declaração do destinatário de que não recebeu a mercadoria constante nessa NF-e.

4. Conclusão

Nos casos que necessitar efetuar o cancelamento, porém já tenha excedido o prazo regulamentar de 24 horas previsto na legislação, o Estado de Santa Catarina disponibilizou uma alternativa aos contribuintes em emitir uma nota fiscal de estorno para anular os efeitos da nota fiscal que não poderá ser cancelada.

Cabe salientar que nem todas as Unidades Federativas se pronunciaram sobre a nota fiscal de estorno, e as que se pronunciaram em questão como estado de Santa Catarina, nos remete apenas ao tratamento de estorno de uma nota fiscal a ser emitida com a finalidade ajuste "(campo FinNFE) = 3-NF-e de ajuste", sendo referenciado dados dos produtos e valores equivalentes a operação anterior.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Sugerimos que seja implementado a solução junto ao sistema, para atender a demanda solicitada pelo cliente em conformidade a legislação apresentada no Estado de Santa Catarina.

6. Referências

- http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=145&Itemid=54
- http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=125&Itemid=45
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I6186EEF8D2487DA9E040DE0A24AC6BEB¬a=1&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=2#pcicsc-03665-14>
- http://200.19.215.13/legtrib_internet/HTML/REGULAMENTOS/ICMS/RICMS_01_11.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	12/03/2014	1.00	ICMS-SC – Nota Fiscal Eletrônica de Estorno emitica após o prazo previsto de cancelamento.	TIKIPI